

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que Cria o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA - e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA - e dá outras providências.

## REQUERIMENTO Nº 96/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício o Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que Cria o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA - e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA - e dá outras providências, com a seguinte redação: -

### ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA - e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA - e dá outras providências”

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que comtemplem os seguintes objetivos:

I - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II - fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

**OFICIO - SE**  
25/09/2020  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

V - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII - custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX - treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

X - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e

XI - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 3º - São fontes de recurso do FUPA:

I - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais - RGA, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- XI - dotação orçamentária do Município; e
- XII - outras receitas eventuais.

Art. 4º - O FUPA será administrado pelo Departamento Municipal do Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA.

Art. 5º - Constituem ativos do FUPA:

- I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;
- II - direitos que porventura vier a constituir; e
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art. 6º - Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Ambiente;
- II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante Departamento de Assessoria Jurídica;
- IV - 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registradas;
- V - 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários; e
- VI - 1 (um) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB - Subseção de São João da Boa Vista.

Art. 8º - Compete ao COMUPDA:

- I - estabelecer diretrizes para gestão do FUPA;
- II - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- III - apreciar relatório anual apresentado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- IV - fiscalizar o cumprimento das finalidades do FUPA;
- V - acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI - opinar e fiscalizar sobre as diretrizes e execução sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VIII - decidir em 2<sup>a</sup> (segunda) instância administrativa sobre os recursos em casos de autuações por maus-tratos, estes definidos em legislação municipal;

IX - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

X - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

XI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

XII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XIII - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

XIV - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XV - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;

XVI - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não no Município, para que os animais não sofram maus-tratos e não sejam vítimas de violência; e

XVII - elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º - O COMUPDA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e isonomia.

Art. 10 - As contas do FUPA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo COMUPDA.

Art. 11 - O COMUPDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

Art. 12 - O COMUPDA será presidido por um dos representantes do Governo Municipal.

Art. 13 - As decisões do COMUPDA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 15 - Na primeira reunião de cada gestão o COMUPDA elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; e

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

Art. 16 - O funcionamento do COMUPDA será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 17 - Para a execução dos trabalhos do COMUPDA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros do Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os servidores designados na forma do caput deste artigo não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 18 - As funções dos membros do COMUPDA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 19 - O COMUPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 20 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMUPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 21 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de abril de 2.020.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)  
VEREADOR - PL

# Prefeitura de Londrina doa ração para os protetores de animais

Para ajudar as organizações sem fins lucrativos e protetores de animais independentes a manterem os atendimentos realizados aos bichos que mais precisam, a Prefeitura de Londrina doou três toneladas de ração para a Associação Defensora dos Animais (ADA). E entregará mais seis toneladas à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público SOS Vida Animal durante este mês.



A primeira entidade sem fins lucrativos a receber a doação foi a ADA, que abriga cerca de mil animais. Os cuidadores receberam 206 pacotes de 15 quilos de ração, na manhã desta segunda-feira (6), na própria sede do abrigo de animais. Na próxima segunda-feira (13), das 14h às 18h, e na terça-feira (14), das 8h às 12h, serão distribuídas mais seis toneladas de ração. Elas serão doadas para a SOS Vida Animal. Esta OSCIP destinará a doação para aproximadamente 100 protetores independentes, visto que ela não conta com um abrigo como tem a ADA. Juntos os protetores cuidam de cerca de 2 mil animais recolhidos das ruas.

Devido à grande quantidade de protetores que receberão as doações, a Secretaria Municipal de Ambiente (SEMA) vai montar um sistema drive-thru no estacionamento do Parque Arthur Thomas. Para isso, os cuidadores dos animais já estão sendo avisados pela SOS Vida Animal sobre o dia e o horário correto que devem ir buscar os mantimentos. A expectativa é entregar 412 pacotes de 15 quilos de ração nos dois dias da semana que vem. No local, haverá a conferência dos protetores, que assinarão o requerimento assim que receberem as doações.



O alimento comprado pela Prefeitura é uma ração chamada de Super Premium.

Ela é considerada de ótima qualidade, pois possui alto teor proteico. E também todos os nutrientes essenciais para a saúde animal, como os aminoácidos, ácidos graxos, vitaminas e minerais. Com ela é necessária uma porção menor para nutrir mais os animais. Este mesmo alimento é destinado aos cães da Guarda Municipal de Londrina (GM).

A diretora de Bem-Estar Animal da SEMA, Bruna Ontivero, explicou que foram investidos R\$ 70 mil para a compra das nove toneladas de ração. O recurso advém do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FUPA) e pode ser utilizado após a deliberação e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais (COMUPDA). "As nove toneladas de ração foram divididas de forma igualitária entre o número de animais cuidados pela ADA e pelos protetores da SOS Vida Animal. Elas servirão para ajudar na manutenção dos cães durante esse período de quarentena. Este é que acreditamos que haverá uma diminuição de alimentos arrecadados pelas ONGs", explicou a diretora de Bem-Estar Animal da SEMA.

Além dessa doação, a intenção da Prefeitura de Londrina é continuar auxiliando as entidades sem fins lucrativos durante o ano inteiro, com doações para cães e gatos filhotes e adultos. Seguindo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), a Prefeitura está autorizada a doar às entidades sem fins lucrativos, que cuidarão dos seus animais próprios, bem como utilizarão o cadastro dos voluntários independentes.

#### Política Pública

Esta entretanto é a primeira vez que o Município de Londrina conta com uma política pública que cuida do bem-estar animal. Em novembro de 2017, o prefeito Marcelo Belinati encaminhou o Projeto de Lei (PL) para a criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FUPA) e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais (COMUPDA) e, em maio de 2018, Marcelo assinou a Lei 12.695 instituindo estes órgãos. Assim, foi possível dar início a uma política pública de bem-estar animal que não dependerá da vontade política de outros governamentais, mas sim do cumprimento da legislação vinculada à área.

"Nós víamos que as ONGs sempre precisavam de auxílio, mas não tinha uma diretoria específica para cuidar disso e não havia legislação para regulamentar os serviços. Com a criação de uma política pública de bem-estar animal na

SEMA, começou-se a olhar para os animais de uma forma sensível, criou-se o conselho e o fundo municipal para deliberar recursos e coordenar projetos em benefício da causa animal. Em 2019, foi realizado o pregão respeitando todos os prazos legais, e agora está se consolidado a política pública", ressaltou Ontivero.



Como ajudar – o cidadão que quiser ajudar as entidades sem fins lucrativos pode entrar em contato com a ADA e com a SOS Vida Animal. Mais informações podem ser obtidas no site da SOS Vida Animal e na página do Facebook da ADA. As entidades contam com as doações para manter funcionando seus serviços. Elas precisam de alimentos para os animais e têm despesas mensais com produtos de limpeza, contas de água e energia elétrica, pagamento de veterinários e medicamentos quando necessário. Aqueles que não puderem ajudar financeiramente, mas puderem adotar um animal também são bem-vindos.